

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 003481-426/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de denúncia anônima, noticiando que o concurso público em andamento no Município de Francisco Ayres não contempla vagas destinadas ao cargo de professor da educação infantil (creche e pré-escola), prevendo apenas vagas para professor de polivalência (1º ao 5º ano do ensino fundamental);

CONSIDERANDO que, conforme narrado na denúncia, o município de Francisco Ayres realiza a contratação de professores temporários para atuarem especificamente na educação infantil, o que evidencia a existência de demanda e, por conseguinte, de vagas para o referido cargo. Não obstante, o ente municipal, de forma deliberada, teria deixado de incluir no certame vigente a previsão dessas vagas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI (SIMP nº 003481-426/2025), inicialmente para coletar informações sobre a contratação precária de professores de educação infantil em Francisco Ayres-PI. Após, convertido em inquérito Civil para apurar suposta irregularidade e adequações no Edital nº 001/2025 do município de Francisco Ayres, referente a realização de concurso público para provimento de cargos em seu quadro de pessoal e formação de cadastro reserva, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 460/2025;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que o município de Francisco Ayres informou que a Lei Municipal nº 321/2014 não prevê vagas específicas para professores do Ensino Infantil, mas sim para professores com graduação em Pedagogia (Polivalência); sendo a graduação em pedago-



gia requisito legal na educação infantil, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que o município de Francisco Ayres também informou que tem em seu quadro de servidores 10 (dez) professores efetivos lotados no Ensino Infantil e tem em vigor o contrato temporário de 09 (nove) professores com graduação em pedagogia, atuando no Ensino Infantil, contratados em caráter excepcional, para atender a uma necessidade temporária, de acordo com o inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 317/2014, contratos com validade até o fim do ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO que o município justificou a ausência de vagas específicas para ensino infantil de creche e pré-escola no Edital nº 001/2025 em razão de conter previsão no edital de 06 (seis) vagas imediatas, sendo 01 (uma) vaga para PCD e 12 (doze) vagas no cadastro reserva, com 01 (uma) para PCD, para professores graduados em pedagogia, que atenderão ao ensino infantil, de acordo com a demanda;

CONSIDERANDO que no Edital nº 001/2025 do município de Francisco Ayres consta na Tabela I – cargos de nível superior, no código 7, o cargo de “Professor Classe A – Polivalência – 1º ao 5º Ano”. Não contemplando, especificamente, vagas para cargos de professor da educação infantil (creche e pré-escola);

CONSIDERANDO que o município de Francisco Ayres tem procedido à contratação de professores temporários para atuarem especificamente na educação infantil, havendo, atualmente, 09 (nove) contratos temporários vigentes;

CONSIDERANDO que a alegação municipal de que as vagas de polivalência (Pedagogia) atenderão ao ensino infantil, de acordo com a demanda, não afasta a suspeita de omissão intencional no edital e a irregularidade na contratação temporária para preencher uma necessidade de caráter permanente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária é permitida apenas em casos excepcionais e para atender a uma necessidade temporária e excepcional, e que a educação infantil é um serviço contínuo e essencial do município, não se enquadrando na exceção que autoriza a contratação precária;



CONSIDERANDO que a existência de contratos temporários ativos evidencia a demanda e a necessidade premente de vagas para o referido cargo, sendo o certame em andamento o momento oportuno para a previsão dessas vagas, a fim de atender à real demanda da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o edital de concurso público é o instrumento jurídico que vincula a administração pública e os candidatos. Portanto, tudo que está nele deve ser cumprido por ambas as partes. Desse modo, sendo vedado, sob pena de desvio de finalidade e violação ao princípio da impessoalidade, lotar profissionais concursados em cargo diverso daquele para o qual foram aprovados;

CONSIDERANDO que alterações no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, somente se legitimam quando expressamente justificadas, com demonstração de necessidade, conveniência e vantagem para a Administração, precedidas de análise técnica e motivação formal;

RESOLVE RECOMENDAR à prefeita do município de Francisco Ayres/PI, Eugênia de Sousa Nunes para que, no prazo de cinco dias corridos:

1) RETIFICAR o Edital de Concurso Público nº 001/2025 do município de Francisco Ayres/PI;

2. A retificação deve ocorrer de uma das seguintes formas:

2. a) Criação e Inclusão de Vagas Específicas: Incluir no Edital nº 001/2025 a previsão de vagas imediatas e cadastro de reserva destinadas especificamente ao cargo de Professor de Educação Infantil, com a nomenclatura "Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)", em número suficiente para suprir, no mínimo, a demanda hoje existente no município;

2. b) Clara Destinação das Vagas Existentes: Caso se entenda pela viabilidade jurídica de manter a nomenclatura "Professor Classe A – Polivalência – 1º ao 5º Ano" (código 7), que o Edital seja retificado de forma expressa e inequívoca, indicando que tais vagas se destinam, também, ao provimento de cargos no âmbito da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), e



que os candidatos aprovados serão legalmente lotados nestas funções, resguardando-se, contudo, o princípio da vinculação ao edital;

3. Republicar o edital retificado, com a mesma publicidade do instrumento originário (Diário Oficial, sítio eletrônico da Prefeitura e da banca examinadora, mural público), reabrindo os prazos de isenção e inscrição, se necessário, de modo a preservar a ampla concorrência e a transparência;

4. PUBLIQUEM nota oficial de retificação do edital e abertura de novo prazo para inscrições do concurso público, contemplando as novas vagas;

Em tempo, comunique-se a esta Promotoria de Justiça de Floriano, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, com o envio da documentação comprobatória, em caso positivo.

Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas, juntando: (i) cópia do edital retificado; (ii) comprovantes de sua divulgação; e (iii) quando houver, as justificativas relativas à alteração do número de vagas ou demais ajustes relevantes.

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, responsabilizando o ente municipal e seus gestores, administrativa, cível e eventualmente penalmente, por ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.



À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e aos destinatários para conhecimento e cumprimento.

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP.

Cumpra-se, com as providências de praxe.

Floriano-PI, 24 de setembro de 2025.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

